

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 190 • São Paulo, sábado, 15 de outubro de 2022

pelas autoridades competentes EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-03 PROCESSO PRINCIPAL: 13611.989.22-9

EXTRATO: Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, com fundamento no § 4º do art. 73 da Constituição Federal e nos termos do que dispõe o art. 57 do Regimento Interno deste Tribunal, com redação dada pela Resolução nº 02/2021, julgo irregulares o Pregão Presencial nº 21/2021, o Contrato nº 49/2021 e o Primeiro Termo de Aditamento, com a recomendação à Prefeitura Municipal de Nova Odessa consignada no corpo desta decisão, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Julgo parcialmente procedente, nos termos dos mesmos dispositivos legais referidos no parágrafo anterior, a Representação intentada por Wagner Fausto Moraes, abrigada no TC-000252.989.22-3, na conformidade do expendo no corpo desta decisão. Dê-se ciência desta decisão, após o trânsito em julgado, ao e. subscritor da Representação aqui referida. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-017906/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaju RESPONSÁVEL: Jerri de Souza Neiva - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissão Subsequente) INTERESSADA: Médico: Aline Franco Gonçalves EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Itaju EDITAL: 02/2019 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-02/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, registrando-o, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-018314/989/22 ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Mesópolis - IPREM RESPONSÁVEL: Vilma Alexandrina Santana – Diretora Presidente ASSUNTO: Aposentadoria EX-SERVIDORES: Claudir de Araújo Souza Maria do Carmo Santos Rossi EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Mesópolis MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-11/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem o fiel cumprimento do disposto no art. 74, XX, das Instruções nº 01/2020. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-020441/989/22 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Própria do Município de Tatui - TATUIPREV RESPONSÁVEL: Rosan Paes Camargo Filho – Diretor Presidente ASSUNTO: Pensão mensal EX-SERVIDORES: Angelo Cortez Clara Lucia da Mota Moura Donizetti Vieira Douglas de Oliveira Paulino Elias Vieira Eliete Pais de Arruda Paes Gilberto Cezar Jacinto de Fatima Barboza Jacqueline Cardozo Vieira João Batista de Camargo Leila de Fatima Silva Maria Rita Albuquerque de Alencar Rodolfo Enrique Postigo Castro Valdemar Batista Lopes Valeria Regina da Silva Pinto Vanilda Vieira de Matos Santos BENEFICIÁRIOS: Sandra Aparecida Dos Santos Carlos Mauri de Moura Raquel Soares Vieira Nelma Luiz da Silva Paulino / Rafael Mendonça Paulino Ivonete Cardoso Galvão Vieira/Ana Miriã Galvão Vieira Adão Benedito Paes Célia de Oliveira Cezar Edite Benedita de Oliveira Barboza Fabiana Loureiro Maria Georgina M. de Camargo/Thiago Augusto de Camargo Carlos Roberto Pereira Jairo Alves de Alencar Magda A.C.P Castro/Pietro R.C.P. Castro Elza Maria de Oliveira Maria E.S. Pereira/Amanda Vitória da Silva Nivaldo dos Santos EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Tatui MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-09/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)

Processo: TC-007459.989.15-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré
Responsável: Rogério Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito
Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.
Objeto: Locação de 10 veículos para transporte escolar, tipo convencional com capacidade mínima de 44 lugares onde os alunos serão transportados nos períodos da manhã e tarde, contendo todos os equipamentos de segurança exigida pela legislação, que serão disponibilizados de segunda a sexta-feira para linhas da Zona Urbana, pelo período de 5 meses

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 104/11 e Contrato nº 281/11, dela decorrente, firmado em 10/08/2011

Em exame: Cumprimento de Decisão
Frustrada a notificação do Senhor ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Ex-Prefeito de Avaré, exped-se o presente edital, nos termos do inciso IV do artigo 91, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, conforme determinado pelo Acórdão publicado no Diário Oficial de 25 de outubro de 2019. A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (<https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento>), cujo “CÓDIGO DE ACESSO” deverá ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento

do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Processo: TC-014638.989.16-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré
Responsável: Rogério Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito
Contratada: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos no Pronto Socorro Municipal de Avaré

Advogados: Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 50/12 e decorrente Contrato nº 070/12 celebrado em 01/03/2012

Em exame: Cumprimento de Decisão
Frustrada a notificação do Senhor ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Ex-Prefeito de Avaré, exped-se o presente edital, nos termos do inciso IV do artigo 91, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, conforme determinado pelo Acórdão publicado no Diário Oficial de 01 de outubro de 2019. A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (<https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento>), cujo “CÓDIGO DE ACESSO” deverá ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-002250/009/12, que trata de Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e a empresa Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, NOTIFICA, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/93, JACOB SAUDA, ex-Prefeito do Município de Alumínio, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento, código de acesso 05374269, juntando o comprovante no processo. Alerto que a falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º Andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-033798/026/14, que trata de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades nas contratações firmadas entre a Prefeitura Municipal de Holambra e a empresa Fênix Comércio de Plantas e Insumos Agropecuários Ltda., NOTIFICA, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/93, MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, ex-Prefeita do Município de Holambra, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento, código de acesso 90832068, juntando o comprovante no processo. Alerto que a falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º Andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-000033/013/18, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense ao Instituto de Apoio e Gestão à Saúde - IAGES, NOTIFICA, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, o INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE - IAGES, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, promova o recolhimento, devidamente comprovado da importância equivalente a R\$ 3.774.196,90 (três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, enviando cópia dos respectivos comprovantes a esta Corte. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º Andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR-17

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR-17
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: TC-000992/006/13
Órgão: Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Responsável: Sr. João Batista de Andrade (Prefeito à época)
Assunto: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa imposta no valor de 200 (duzentas) UFESPs, decorrente da r. Sentença de fls. 264/268, publicada no DOE de 25/10/2018, referendada em sede de Recurso Ordinário pela E. Primeira Câmara às fls. 300/301, conforme relatório de recolhimento ao Fundo de Despesas deste Tribunal (fls.324/325), fica regularizada a situação do Sr. JOÃO BATISTA DE ANDRADE perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em obediência ao despacho de fl. 329 e ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993.

Processo: TC-001579/006/14
Órgão: Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Responsável: Sr. João Batista de Andrade (Prefeito à época)
Assunto: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa imposta no valor de 300 (trezentas) UFESPs, decorrente da r. Sentença de fls. 217/221, publicada no DOE de 22/03/2019, conforme relatório de recolhimento ao Fundo de Despesas deste Tribunal (fls. 304/305), fica regularizada a situação do Sr. JOÃO BATISTA DE ANDRADE perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em obediência ao despacho de fl. 307 e ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora LILIAN CRISTINA MENINO ROBLÉS, RG 10.***.***-6, SEI 9003063-14 (ATO 1644/2022).

DESIGNANDO GERALDA BARBOSA GUEDES, RG 4.***.*1, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Regina Alcantara Bomfim, por licença-prêmio (ATO 1641/2022).

RECONSTITUINDO:
Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0001316/2020-71, designando como membros, todos do QSTC: MARCO PRADO MASELLA, RG 38.***.***-4; CARLOS EDUARDO DONAIRE, RG 33.***.***-X; RIGER LANZA GALVAO, RG MG-8.***.*1; BERNARDO LUIZ PECORARO SANCHES, RG 44.***.***-9; CRISTIANE LOPES PEREIRA OHIRA, RG 33.***.***-2 e TATIANA PEREIRA DOS REIS NUNES, RG 34.***.***-8, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 311/2020 (ATO 1540/2022);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0008363/2020-45, designando como membros, todos do QSTC: CARLOS EDUARDO DONAIRE, RG 33.***.***-X; MARCO PRADO MASELLA, RG 38.***.***-4; RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.***.*3; LIVIAN RENATA ARCECINO BENELLI, RG 32.***.***-4 e CARLOS EDUARDO DA COSTA TAVARES SILVA, RG 1.***.*9, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 118/2021 (ATO 1544/2022);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0009616/2021-89, designando como membros, todos do QSTC: CARLOS EDUARDO DONAIRE, RG 33.***.***-X; MARCO PRADO MASELLA, RG 38.***.***-4; RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.***.*3; LUIS FERNANDO CANOVAS MARTINS, RG 19.***.*8 e FABIO MASSAHKO MIZUKI, RG 17.***.*7, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 1419/2021 (ATO 1545/2022);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0006598/2020-01, designando como membros, todos do QSTC: CARLOS EDUARDO DONAIRE, RG 33.***.***-X; MARCO PRADO MASELLA, RG 38.***.***-4; RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.***.*3; VANDERLEI MARÇOLA, RG 17.***.*1; FABIANO LAENDER MOREIRA, RG 3.***.*6 e BRUNO RAFAEL AUTIERI, RG 42.***.***-8, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 1129/2020 (ATO 1546/2022);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0009777/2021-72, designando como membros, todos do QSTC: ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***-X; RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.***.***-0; FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA, RG MG-8.***.*4 e NÉILOR FELIPE BASTOS, RG 32.***.***-8, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 126/2022 (ATO 1548/2022);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0005088/2021-99, designando como membros, todos do QSTC: ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***-X; RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.***.***-0; FATIMA YAMASHIRO, RG 22.***.***-7; CECÍLIA YUKARI AKAO, RG 13.***.***-4 e DIEGO PAGLIARINI VIVENCIO, RG 41.***.***-6, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 862/2021 (ATO 1549/2022);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0005089/2021-33, designando como membros, todos do QSTC: ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***-X; RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.***.***-0; LEONARDO SANT'ANNA DO VALLE DIAS, RG 20.***.***-1 e RODRIGO MENDES ROSA, RG 42.***.***-1, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 460/2021 (ATO 1550/2022);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0005090/2021-68, designando como membros, todos do QSTC: ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***-X; RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.***.***-0; PAULO ANTONIO VERONEZ JUNIOR, RG MG-12.***.*1; ALEX FLORENTINO DA SILVA, RG 42.***.***-X e ANDRE JERONIMO MAGALHÃES, RG 43.***.***-5, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 456/2021 (ATO 1551/2022);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0016990/2019-16, designando como membros, todos do QSTC: ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***-X; RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.***.***-0; HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.***.***-2; IVONEIDE FERNANDES DO Ó, RG 17.***.***-4 e MARIO BORGES RODRIGUES FILHO, RG 10.***.***-4, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 3161/2019 (ATO 1552/2022);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0006814/2021-91, designando como membros, todos do QSTC: ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***-X; RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.***.***-0; IRINEU YUKIO AKAJI, RG 44.***.***-6 e MARCIO YÜDI SATO, RG 44.***.***-8, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 052/2022 (ATO 1553/2022);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0018701/2019-13, designando como membros, todos do QSTC: ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***-X; RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.***.***-0; RICARDO ABADE, RG 27.***.***-3; MARCIO YUDI SATO, RG 44.***.***-8 e FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA, RG MG-8.***.*4, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 1562/2020 (ATO 1554/2022).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 48/22 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 48/22 - Objeto do SEI Processo nº 5853/2021-71, visando à prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, compreendendo as atividades de mensageiro e carregador, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 03/11/2022, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 50/22 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 50/22 - Objeto do SEI Processo nº 4854/2020-17, visando à aquisição e montagem/instalação de mobiliário para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11). A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 07/11/2022, às 9h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 30/22 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 4458/2022-51 - Objeto: Fornecimento e instalação de painéis metálicos para controle solar (brise) em conformidade com os existentes no prédio da Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” em 17/08/2022 que se sagrou vencedora do certame a empresa REVIDE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, pelo valor total de R\$ 166.052,64 (cento e sessenta e seis mil cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Despacho da Presidência: Diante dos elementos de instrução, em especial das manifestações do Departamento Geral de Administração, Gabinete Técnico da Presidência, Assessoria e Chefia de Gabinete, decido pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto e, por consequência, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 30/2022, AUTORIZANDO a despesa no valor de R\$ 166.052,64 (cento e sessenta e seis mil cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao fornecimento e instalação de 122,82 m² de brise para a UR-07, ao preço de R\$ 1.352,00 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais) o metro quadrado.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Referência: Processo SEI nº 0013282/2019-23
Licitação: Pregão Eletrônico nº 49/2018
Instrumento: Contrato nº 68/2018
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07).

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli (CNPJ nº 26.886.266/0001-77)
Representantes legais: Sr. Rafael da Silva Mota e Sr. Adam Duarte Rodrigues Machado

Assunto: Notificação para recolhimento da multa aplicada por inexecução contratual.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 0013282/2019-23

Prezados Senhores,
Constata-se dos autos do processo em epígrafe que, uma vez caracterizado o descumprimento do Contrato nº 68/2018, essa empresa, Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, foi APENADA com a aplicação de MULTA no montante de R\$ 3.220,09 (três mil duzentos e vinte reais e nove centavos), nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com os artigos 3º, parágrafo único e 4º, inciso I da Resolução TCE-SP nº 05/1993, com redação dada pela Resolução TCE-SP nº 03/2008.

Resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, foi providenciada a devida notificação, inicialmente por meio de ofício endereçado à sede dessa empresa. Frustrada a entrega do mencionado documento foi, posteriormente, providenciada a notificação por meio de edital, publicado no DOE/SP dos dias 18, 19 e 20 de agosto, p.p., dando ciência da decisão exarada e abrindo prazo para interposição de recurso administrativo.

A Contratada permaneceu silente, de forma que a fase recursal transcorreu “in albis”.

Ato contínuo, os autos foram elevados à Presidência deste Tribunal para conhecimento, nos termos do artigo 8º, § 7º da Resolução TCE-SP nº 06/2020.

Agora, neste ensejo, considerando o trânsito em julgado da decisão sancionadora, fica NOTIFICADA a empresa Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli (CNPJ nº 26.886.266/0001-77), quanto à OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A SEGUNDA, o recolhimento do valor da multa, no importe de R\$ 3.220,09 (três mil duzentos e vinte reais e nove centavos).

A guia de recolhimento deverá ser obtida no sítio oficial deste Tribunal de Contas (www4.tce.sp.gov.br), no link “jurisdicionado” (opção “guia de recolhimento”), pelo código 2123-7 (Sanções Administrativas aplicadas sobre Contratos).

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado, dentro do aludido prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por correspondência eletrônica, para o endereço gdcp@tce.sp.gov.br.

Cabe advertir que o não pagamento da quantia devida, no prazo estipulado, poderá ensejar a inscrição da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicos – CADIN/Estadual, o que impedirá novas contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Por fim, faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo para a comprovação do recolhimento devido.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO GP Nº 23/2022
Fixa o valor da gratificação instituída pelas Resoluções nºs 13 e 14/2022, bem como a distribuição mínima de processos novos para que a gratificação seja devida.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 13 e 14/2022 deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:
Artigo 1º - O valor da gratificação instituída pelas Resoluções nºs 13 e 14/2022 corresponderá a 10% (dez por cento) do subsídio do Conselheiro, Auditor ou Membro do Ministério Público de Contas para cada mês de compensação por assunção de acervo processual.

Artigo 2º - É devida a gratificação de compensação por assunção de acervo processual ao Conselheiro, Auditor ou Membro do Ministério Público de Contas que receber distribuição anual de processos igual ou superior a:

I – 1.600 (mil e seiscentos) processos novos, no caso de Conselheiro;
II – 700 (setecentos) processos novos, no caso de Auditor;
III – 1.000 (mil) processos novos, no caso de Membro do Ministério Público de Contas.

Parágrafo único – Para o cálculo previsto nos incisos do “caput”, será considerado o total de processos novos recebidos entre janeiro e dezembro do ano anterior.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 13 de outubro de 2022
DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE